



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

**ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE**

LEI Nº 1.906/2010, DE 13 DE MAIO DE 2010.

“Acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 6º da lei nº 1.713, de 18 de junho de 2007 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do município de Nanuque/MG e dá outras providências”.

O Povo de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 1.713 de 18 de junho de 2007 passa a vigorar acrescido do §§ 4º e 5º com a seguinte redação:

§4º Os benefícios de aposentadorias concedidos até o vigésimo quarto mês da data da publicação da Lei nº 1.314/1994, bem como as pensões deles decorrentes serão mantidos pelo IPASMUN e custeados com recursos do tesouro municipal.

§5º - Os recursos para o custeio dos benefícios de que trata o parágrafo anterior deverão ser repassados pela Prefeitura ao IPASMUN até o vigésimo quinto dia do mês.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de maio de 2010.

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal